



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO Nº 20180016

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Lameira Bittencourt, 688 altos, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.943.229/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE MARIA RODRIGUES JUNIOR, VER. PRESID. DA CÂMARA M. DE BARCARENA, portador do CPF nº 260.400.932-34, residente na Rua Lameira Bitencout, 900, e de outro lado a firma PANTOJA & BARBOSA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.239.832/0001-35, estabelecida à AV CRONJE DA SILVEIRA, 456A, CENTRO, Barcarena-PA, CEP 68445-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WARLLEN JHON DA SILVA PANTOJA, residente na , Barcarena-PA, portador do(a) CPF 999.699.472-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de material de higiene e limpeza (Lote 4) e gêneros alimentícios (Lotes: 9, 11 e 13), com vistas a atender às necessidades precípua da Câmara Municipal de Barcarena - CMB/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000534	CREME DE LEITE 200G	UNIDADE	500,00	2,500	1.250,00
000536	APRESUNTADO FATIADO	QUILO	500,00	15,740	7.870,00
000538	FARINHA DE MANDIOCA GROSSA	QUILO	1.500,00	5,190	7.785,00
000655	ABÓBORA	QUILO	500,00	2,910	1.455,00
000663	BATATA ESCOVADA	QUILO	1.000,00	2,520	2.520,00
000670	CARNE BOVINA - PICADINHO	QUILO	500,00	11,790	5.895,00
000681	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	PACOTE	1.500,00	7,630	11.445,00
000839	ABACATE	QUILO	300,00	5,000	1.500,00
000840	ABACAXI	UNIDADE	300,00	4,800	1.440,00
000850	BACON DEFUMADO	QUILO	300,00	20,510	6.153,00
000852	BATATA LAVADA	UNIDADE	1.000,00	3,110	3.110,00
000867	CARNE BOVINA - PÁ COM OSSO	QUILO	500,00	12,260	6.130,00
000870	CHUCHU	QUILO	100,00	4,230	423,00
000887	JUVA	QUILO	500,00	11,000	5.500,00
001091	MARMITEX CX C/100	CAIXA	200,00	31,000	6.200,00
001103	PRATO DESCARTAVEL FUNDO T: MEDIO PCT C/ 10 - FOR FES	PACOTE	1.500,00	2,200	3.300,00
001139	COPO DESCARTAVEL DE 120ML C/100	PACOTE	1.500,00	2,600	3.900,00
001140	COPO DESCARTAVEL 180ML C/100	PACOTE	1.500,00	3,900	5.850,00
001141	COPO DESCARTAVEL 300ML C/100	PACOTE	500,00	6,000	3.000,00
001142	COPO DESCARTAVEL DE 50ML C/100	PACOTE	3.000,00	2,200	6.600,00
001151	FACA DESCARTAVEL PCT C/ 50 UND	PACOTE	3.000,00	4,300	12.900,00
001154	GARFO DESCARTAVEL PCT C/ 50 UND	PACOTE	3.000,00	4,300	12.900,00
001156	LENCO DE PAPEL PCT C/200 14X14CM	UNIDADE	3.000,00	2,600	7.800,00
001292	ALHO	QUILO	50,00	25,820	1.291,00
001317	BETERRABA	QUILO	50,00	4,000	200,00
001331	CALDO DE CARNE 57G	UNIDADE	500,00	1,590	795,00
001333	CALDO DE LEGUMES 57G	UNIDADE	500,00	1,560	780,00
001335	CALDO DE GALINHA 57G	UNIDADE	500,00	1,560	780,00
001338	CARNE - FILE	QUILO	800,00	27,000	21.600,00
001339	CARNE BOVINA - AGULHA ACEM	QUILO	800,00	12,100	9.680,00
001340	CARNE BOVINA - AGULA S/OSSO	QUILO	500,00	15,110	7.555,00
001345	CEBOLA	QUILO	200,00	2,960	592,00
001346	CENOURA	QUILO	200,00	4,250	850,00
001347	CHÁ 10G C/10 UNI. CAMOMILA	CAIXA	100,00	2,110	211,00
001348	CHÁ 10G C/10 UNID. CANELA	CAIXA	100,00	2,100	210,00
001349	CHÁ 10G C/10 UND. ERVA CIDREIRA	CAIXA	100,00	2,100	210,00
001350	CHÁ 10G C/10 UND. ERVA DOCE	CAIXA	100,00	2,100	210,00
001351	CHARQUE	QUILO	250,00	22,000	5.700,00
001354	COLORIFICO 500G	PACOTE	100,00	3,300	330,00
001355	CONFEITO GRANULADO 80G	PACOTE	50,00	2,460	123,00
001356	COUVE	MAÇOS	500,00	1,800	900,00
001359	ERVILHA 200G	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
001360	ERVILHA E CENOURA 200G	UNIDADE	500,00	2,200	1.100,00
001361	ERVILHA E MILHO 200G	UNIDADE	500,00	2,100	1.050,00
001362	FARINHA DE TAPIOCA	QUILO	1.500,00	6,230	9.345,00
001363	FARINHA DE TRIGO 1KG C/ FERMENTO	QUILO	1.500,00	3,500	5.250,00



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
PODER LEGISLATIVO



001364	FARINHA DE TRIGO 1KG S/FERMENTO	QUILO	1.500,00	3,500	5.250,00
001366	FEIJÃO RAJADO TIPO 1 1KG	QUILO	800,00	7,200	5.760,00
001367	FEIJÃO TIPO 1 CARIOCA 1KG	QUILO	500,00	4,500	2.250,00
001368	FEIJÃO VERDE	MACOS	400,00	2,000	800,00
001369	FERMENTO EM PÓ 100G	UNIDADE	100,00	2,790	279,00
001370	FRANGO FILE PEITO	QUILO	500,00	12,550	6.275,00
001371	FRUTAS CRISTALIZADAS	QUILO	100,00	15,500	1.550,00
001372	GELATINA SABORES 85G	PACOTE	100,00	1,080	108,00
001373	GOIABA	QUILO	150,00	6,000	900,00
001377	LARANJA	QUILO	600,00	3,270	1.962,00
001379	LEITE COCO 200ML	UNIDADE	300,00	4,130	1.239,00
001380	LEITE EM PÓ DESNATADO 200G	PACOTE	400,00	5,500	2.200,00
001381	LEITE EM PÓ DESNATADO 400G	PACOTE	300,00	8,500	2.550,00
001383	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	PACOTE	1.000,00	14,200	14.200,00
001384	LEITE CONDENSADO 395G	UNIDADE	500,00	4,300	2.150,00
001385	LIMÃO	QUILO	100,00	2,500	250,00
001386	LINGUIÇA MISTA	QUILO	300,00	11,940	3.582,00
001387	MACA VERMELHA	QUILO	100,00	7,660	766,00
001390	MACAXEIRA	QUILO	100,00	2,100	210,00
001392	MAMÃO	QUILO	100,00	4,000	400,00
001393	MANGA	QUILO	100,00	7,000	700,00
001394	MARACUJA	QUILO	100,00	3,800	380,00
001396	MAXIXI	QUILO	100,00	14,500	1.450,00
001397	MELANCIA	QUILO	200,00	3,000	600,00
001398	MELÃO	QUILO	200,00	5,000	1.000,00
001401	MORTADELA FATIADA	QUILO	500,00	5,660	2.830,00
001402	NOZES	QUILO	50,00	50,000	2.500,00
001404	OVO DE GALINHA BCO COMUM	UNIDADE	1.500,00	0,470	705,00
001411	PEPINO	QUILO	100,00	3,330	333,00
001412	PERA	QUILO	100,00	10,080	1.008,00
001414	PIMENTÃO	QUILO	100,00	5,500	550,00
001416	PRESUNTO	QUILO	500,00	21,440	10.720,00
001417	CARNE BOVINA - BISTECA AGULHA	QUILO	500,00	17,340	8.670,00
001418	CHEIRO VERDE COENTRO SALSAS	MACOS	500,00	1,800	900,00
001419	QUEIJO MUSSARELA	QUILO	500,00	23,380	11.690,00
001420	QUEIJO PRATO	QUILO	500,00	28,290	14.145,00
001422	QUIABO	QUILO	100,00	9,000	900,00
001430	REPOLHO	QUILO	100,00	3,500	350,00
001432	SALAME	QUILO	200,00	32,750	6.550,00
001441	TANGERINA	QUILO	400,00	8,000	3.200,00
001444	TOMATE	QUILO	1.000,00	5,000	5.000,00
001457	MASCARA DESCARTAVEL C/100	PACOTE	250,00	17,000	4.250,00
001466	PAPEL HIGIENICO C/48	FARDO	500,00	53,000	26.500,00
001467	PAPEL TOALHA C/24	FARDO	500,00	53,000	26.500,00
001476	SACO P/ LIXO 100L 20KG, 70CMX90CM C/5	PACOTE	3.000,00	5,200	15.600,00
001477	SACO P/ LIXO 15L 3KG, 39CMX55CM C/20	PACOTE	3.000,00	3,600	10.800,00
001478	SACO P/ LIXO 200L 40KG, 90CMX1.15CM C/5	PACOTE	3.000,00	4,900	14.700,00
001479	SACO P/ LIXO 30L 6KG, 47CMX57CM C/10	PACOTE	3.000,00	2,900	8.700,00
001480	SACO P/ LIXO 50L 10KG, 55CMX74CM C/10	PACOTE	3.000,00	3,200	9.600,00
001481	SACO PLASTICO 1KG	UNIDADE	3.000,00	0,050	150,00
001482	SACO PLASTICO 2KG	UNIDADE	3.000,00	0,070	210,00
001487	TOUCA DESCARTAVEL C/100	PACOTE	100,00	18,400	1.840,00
001515	COLHER DESCARTAVEL PCT C/50	PACOTE	1.500,00	3,000	4.500,00
001600	IOGURT 400G	GARRAFA	1.500,00	5,300	7.950,00
001601	IOGURT 600G	GARRAFA	1.000,00	6,450	6.450,00
001602	IOGURT 900G	GARRAFA	1.000,00	8,300	8.300,00
001603	PIMENTINHA VERDE CHEIRO	QUILO	100,00	15,000	1.500,00
021879	PRATO DESCARTAVEL RASO TAM. MÉDIO PCT C/10	PACOTE	1.500,00	2,200	3.300,00
021890	BANANA	QUILO	100,00	4,500	450,00
021892	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - 1KG	QUILO	800,00	6,300	5.040,00
021893	FRANGO ABATIDO	QUILO	500,00	7,640	3.820,00

VALOR GLOBAL R\$ 481.710,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 481.710,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e dez reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
PODER LEGISLATIVO



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00003.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
PODER LEGISLATIVO



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.002 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 292.610,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 189.100,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
PODER LEGISLATIVO



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
PODER LEGISLATIVO



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

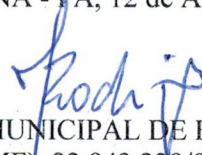
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00003, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSE MARIA RODRIGUES JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

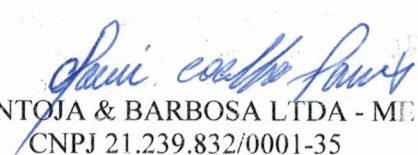
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BARCARENA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BARCARENA - PA, 12 de Abril de 2018


CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
CNPJ(MF) 22.943.229/0001-00
CONTRATANTE


PANTOJA & BARBOSA LTDA - ME
CNPJ 21.239.832/0001-35
CONTRATADO(A)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
PODER LEGISLATIVO



Testemunhas:

1. _____

2. _____